

CONTRATO Nº 031.07/2016

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: LABORATÓRIO MADRE AGUEDA LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Eugenio Franciosi, cidade de Boqueirão do Leão inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 94.706.066/0001-45, neste ato representado por Valquíria Giacomini Pinheiro de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 484.483.970-53, CRF 3911, denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõe as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520, aplicando-se ao feito Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato 900 exames de glicose; 855 exames de colesterol total epf; 090 exames de bilirubinas; 495 exames de epf três amostras; 288 exames de criatinina; 810 exames de equ; 990 exames de hemograma/plaquetas; 180 exames de psa total; 30 exames de t3 total com tsh; 495 exames de tgp; 495 exames de tsh; 630 exames de triglicerídeos; 072 exames de t4 total com tsh; 495 exames de t4 livre com tsh; 270 exames de ureia; 900 exames de urucultura com teste; 050 exames de vdrl.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Preço

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de exames de glicose; R\$ 1,95 - exames de colesterol total epf; R\$ 1,95 - exames de bilirubinas; R\$ 2,01 - exames de epf três amostras; R\$ 7,25 - exames de criatinina; R\$ 1,95 - exames de equ; R\$ 4,25 - exames de hemograma/plaquetas; R\$ 7,25 - exames de psa total; R\$ 32,20 - exames de t3 total com tsh; R\$ 22,00 - exames de tgp; R\$ 2,75 - exames de tsh; R\$ 10,20 - exames de triglicerídeos; R\$ 4,25 - exames de t4 total com tsh; R\$ 22,00 - exames de t4 livre com tsh; R\$ 23,50 - exames de ureia; R\$ 2,45 - exames de urucultura com teste; R\$ 13,70 - exames de vdrl. R\$ 3,25.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

07 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0107.2115 – Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento do Preço

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante seu período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços realizados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico deverá entregar a relação dos serviços prestados mensalmente, juntamente com as Notas de Serviço, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração, até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – Da Natureza Jurídica

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Utilizar os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;

b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;

c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Receber antecipadamente ficha com o nome das pessoas que serão

atendidas.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do contrato.

II - Da Contratada:

- a) Executar os atendimentos com profissionais devidamente habilitados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Infrações, Penalidades e Multas.

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
 - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
 - 3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
 - 4 - À multa dobrada a cada caso de reincidência, não podendo

ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01(um) ano, por falta de médio porte;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

O CONTRATANTE através da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO 13 de abril de 2016

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LABORATÓRIO MADRE AGUEDA LTDA ME

Valquíria Giacomini Pinheiro de Moraes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____